

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 655/2010

Santo André, 14 de maio de 2010.

Origem: UFABC/PROAD/CGRH

Destino: Servidores da UFABC inscritos na Assistência a Saúde Suplementar

Assunto: Comprovante de Pagamento de Mensalidade de Plano de Saúde

Informamos que, a partir da folha de pagamento do mês de junho/2010, não serão mais aceitos como comprovante de pagamento de mensalidade de plano de saúde, para fins de concessão de auxílio indenizatório:

- 1) comprovante bancário de agendamento de débito, uma vez que este documento não comprova a efetivação do débito;
- 2) extratos bancários e faturas em que não seja possível identificar que o débito indicado trata-se de pagamento de mensalidade de plano de saúde.

Solicitamos aos beneficiários da Assistência a Saúde Suplementar que procurem efetuar o pagamento das mensalidades por meio de boleto bancário. Em caso de impossibilidade, e caso o beneficiário só possua comprovante que se enquadre na situação descrita no item 2, será necessário solicitar um recibo à operadora do plano de saúde para que seja possível efetuarmos o ressarcimento.

Esclarecemos que a adoção de tal medida visa o cumprimento da legislação vigente, não se tratando de uma mera formalidade da CGRH.

Atenciosamente,



Joseli Gomes de Moura
Administradora

Divisão de Pagamento e Benefícios

De acordo,



Mauricio Bianchi Wojslaw
Coordenador Geral de Recursos Humanos